

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025 – Aquisição de Equipamentos Motorizados

A empresa AGROMAP – MÁQUINAS AGRÍCOLAS PASSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.278.847/0001-35, com sede na Rua Farid Esper Kallas, nº 125, Vila Romana, Passos/MG, por seu gestor de licitações infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão supracitado, com fundamento nos arts. 164, 165 e 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

A impugnante atua regularmente no fornecimento de bens similares aos objetos licitados, possuindo notória experiência em licitações públicas, e apresenta esta manifestação dentro do prazo legal previsto no art. 166, §1º da Lei nº 14.133/2021.

II – DOS VÍCIOS E INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS NOS DESCRITIVOS DOS ITENS 001 A 009

Importante esclarecer, desde já, que eventuais alegações futuras de suposta restrição à competitividade, por parte de outros licitantes ou mesmo da Administração, devem ser analisadas sob a ótica do interesse público primário. A presente impugnação não visa restringir marcas ou concorrentes, mas sim assegurar o fornecimento de equipamentos com desempenho comprovado, vida útil compatível com uso severo e capacidade técnica de suporte.

Nos termos do art. 42, inciso III e §1º da Lei nº 14.133/2021, é plenamente legal a adoção de marca como referência técnica acompanhada da expressão "ou de qualidade superior", desde que acompanhada de justificativa, como ora apresentada. Ademais, conforme o Acórdão nº 2.802/2013 – Plenário do TCU, a exigência de padrões técnicos elevados é legítima quando está justificada pela natureza do objeto, como ocorre no presente caso.

Também se antecipa eventual alegação de direcionamento indevido, que não se sustenta, uma vez que todos os parâmetros técnicos aqui sugeridos admitem margem de variação (com tolerância de 5%) e contemplam a expressão "ou de qualidade superior", preservando a competitividade sem abrir mão da qualidade técnica essencial.

Quanto à possibilidade de aumento de preços unitários decorrente da revisão dos itens, cabe frisar que tal atualização visa, sobretudo, evitar custos futuros com manutenção, substituição precoce de equipamentos ou inexecução contratual. Isso está em perfeita

consonância com o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 5º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o qual impõe à Administração Pública o dever de planejar contratações que proporcionem o melhor retorno possível ao interesse público, considerando os custos ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

Por fim, destaca-se que todas as exigências descritas são proporcionais, justificadas e compatíveis com decisões reiteradas do TCU e TCE/MG, que já reconheceram como legítimas as cláusulas de exigência técnica mais rigorosa, desde que respaldadas por critérios objetivos — o que se verifica de maneira plena na presente impugnação.

Após minuciosa análise do Termo de Referência, verificou-se que os descritivos dos itens 001 a 009, embora façam menção a marcas de referência, adotam parâmetros excessivamente genéricos ou imprecisos em termos técnicos, abrindo margem para o fornecimento de produtos de baixa qualidade, que comprometem a eficiência da execução contratual e geram risco ao erário.

Nos termos do art. 42, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá adotar marca como referência, desde que acompanhada das expressões "ou de qualidade superior", e desde que existam justificativas técnicas para tanto. Neste caso, a impugnante sugere a revisão dos itens 001 a 009 com base em **parâmetros técnicos objetivos**, adotando como base equipamentos que atendam às finalidades pretendidas, com destaque para robustez, confiabilidade operacional, potência compatível e ergonomia, especialmente por se tratarem de equipamentos de uso constante, em ambiente de alta exigência.

As sugestões completas de reformulação dos descritivos dos itens 001 a 009 foram estruturadas conforme os seguintes princípios:

- Especificações técnicas completas (potência, cilindrada, vazão, pressão, volume de tanques, tipo de corrente, tipo de empunhadura, antivibração, entre outros);
- Valores mínimos com tolerância de 5% para mais ou para menos, assegurando a compatibilidade técnica sem direcionamento;
- Aplicação prática definida (uso contínuo, acoplamento a implementos agrícolas, etc.).

Item 001 – Bomba Costal Manual

- Capacidade útil mínima de 18 litros e capacidade total de até 20 litros, com tolerância máxima de 5%;
- Bomba de latão resistente à corrosão;
- Alavanca lateral para destros e canhotos;
- Bocal de abastecimento com filtro embutido;
- Tampa com sistema de vedação anti-respingo;
- Tirantes acolchoados, anatômicos e ajustáveis, com cinto abdominal;
- Peso máximo do equipamento vazio: 4,8 kg;
- Altura entre 600 e 650 mm;
- Largura máxima: 450 mm;
- Estrutura plástica de alta densidade, resistente a impactos e produtos químicos.

Item 002 – Lavadora de Alta Pressão – 127V

- Tensão: 127V;
- Potência mínima: 1.800W;
- Pressão máxima: 130 bar (1.885 psi);
- Vazão máxima: 520 L/h;
- Pressão de operação mínima contínua: 100 bar;
- Motor com desligamento automático;
- Bomba axial com cabeçote de alumínio;
- Mangueira com trama reforçada, 6 metros;
- Cabo elétrico de 5 metros;
- Lança com bico leque ajustável e bico turbo rotativo;
- Sistema de engate rápido para conexão da mangueira;
- Suporte para armazenagem dos acessórios;
- Rodas para transporte;
- Dimensões: até 50 cm (altura), 29 cm (largura), 27 cm (profundidade);
- Peso total sem acessórios: até 8 kg.

Item 003 – Lavadora de Alta Pressão – 127V

- Tensão: 127V;
- Potência mínima: 1.700W;
- Pressão máxima: 120 bar (1.740 psi);
- Vazão máxima: 440 L/h;
- Pressão operacional mínima: 110 bar;
- Bomba axial com cabeçote de alumínio;
- Motor com desligamento automático;
- Lança com bico leque ajustável, bico turbo, engate rápido;
- Mangueira de 7 metros;
- Rodas grandes para transporte;
- Alça telescópica retrátil;
- Dimensões: até 90 cm (altura), 30 cm (largura), 34 cm (profundidade);
- Peso sem acessórios: até 16 kg.

Item 004 – Motopoda Profissional à Gasolina

- Equipamento motorizado a gasolina, monocilíndrico, ciclo dois tempos, de alto desempenho;
- Potência mínima do motor: 1,4 kW (1,9 HP);
- Cilindrada mínima: 36 cm³;
- Sistema de ignição eletrônica e carburador com compensador de ar;
- Sistema de filtragem de ar de longa duração, com elemento removível e lavável;
- Comprimento total ajustável: mínimo de 2,70 m e máximo de 3,90 m (eixo telescópico com travamento);
- Lâmina de corte tipo sabre com corrente de perfil baixo, passo 1/4" ou 3/8" picco, compatível com operações de poda em altura;
- Lubrificação automática da corrente por bomba de óleo com dosagem ajustável;
- Capacidade mínima do tanque de combustível: 250 ml;
- Capacidade mínima do reservatório de óleo para corrente: 150 ml;
- Peso máximo admissível (sem sabre e corrente): 7,5 kg;
- Sistema de partida com amortecimento inteligente de tranco, com tecnologia equivalente

ao ElastoStart da Stihl;

- Sistema antivibratório integrado, com amortecimento por molas ou tecnologia equivalente;
- Aplicação destinada ao acoplamento e operação de 22 facas rotativas ou corte de galhos em altura;
- Produto deverá ser de qualidade igual ou superior ao modelo Stihl HT 135.

Item 005 – Motosserra Profissional à Gasolina (22” – 22 Facas)

- Motor a combustão, monocilíndrico, dois tempos;
- Potência mínima: 1,4 kW (1,9 HP);
- Cilindrada mínima: 30 cm³;
- Sistema de ignição eletrônica e carburador com compensador automático de ar;
- Filtro de ar de alto desempenho, lavável e reutilizável;
- Sistema antivibratório com molas ou tecnologia equivalente;
- Sabre de 22" (56 cm), com corrente tipo 3/8" picco;
- Corrente de corte de perfil baixo, adequada ao sabre de 22 polegadas;
- Bomba de óleo para lubrificação automática da corrente, com sistema ajustável de vazão;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 250 ml;
- Tanque de óleo de corrente com capacidade mínima de 150 ml;
- Peso máximo admissível (sem sabre e corrente): 4,8 kg;
- Equipamento deverá ser entregue com sabre de 22" instalado e corrente compatível, prontos para uso;
- Sistema de partida com amortecimento inteligente de tranco, com tecnologia equivalente ao sistema ElastoStart (Stihl);
- Aplicação indicada para atividades de corte em sistemas rotativos de 22 facas, utilizados em implementos agrícolas, florestais ou picadores leves, com capacidade para uso contínuo.

Item 006 – Motosserra Profissional à Gasolina (36” – 36 Facas)

- Motor a gasolina, dois tempos, monocilíndrico;
- Potência mínima: 3,9 kW (5,3 HP);
- Cilindrada mínima: 70 cm³;
- Sistema de ignição eletrônica e carburador com compensador automático de ar;
- Sistema de filtragem de ar com elemento removível e lavável, de alta retenção;
- Sistema antivibratório com molas de aço ou tecnologia equivalente que assegure absorção de impacto e conforto ao operador;
- Sabre de 36" (91 cm), tipo laminado ou sólido, com ponta rolante, compatível com corrente tipo 3/8";
- Corrente de corte profissional com perfil compatível ao sabre de 36";
- Bomba de óleo ajustável para lubrificação automática da corrente durante a operação;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 680 ml;
- Tanque de óleo para corrente com capacidade mínima de 360 ml;
- Peso máximo admissível (sem sabre e corrente): 6,5 kg;
- Equipamento deverá acompanhar sabre de 36" e corrente compatível, ambos montados de fábrica ou pelo fornecedor;
- Sistema de partida com amortecimento inteligente de tranco, com tecnologia equivalente ao sistema ElastoStart (Stihl);
- Aplicação compatível com o acionamento e corte de sistemas rotativos com 36 facas em implementos agrícolas ou picadores florestais, suportando operação severa e contínua.

Item 007 – Perfurador de Solo Profissional a Combustão

- Motor monocilíndrico a gasolina, 4-MIX (quatro tempos com mistura de óleo na gasolina) ou tecnologia equivalente de alta eficiência;
- Potência mínima do motor: 1,4 kW (1,9 HP);
- Cilindrada mínima: 36 cm³;
- Sistema de ignição eletrônica com partida facilitada por sistema com amortecimento de tranco (tecnologia equivalente ao ElastoStart da Stihl);
- Embreagem centrífuga automática e sistema de freio de broca para segurança imediata em caso de travamento;
- Alça de controle lateral com sistema antivibração, com empunhadura ergonômica e comandos agrupados para maior segurança e praticidade na operação;
- Capacidade do tanque de combustível: mínima de 710 ml;
- Diâmetro mínimo de perfuração suportado: 200 mm (com broca não incluída);
- Compatível com brocas intercambiáveis de 60 mm a 300 mm de diâmetro;
- Peso máximo admissível (sem broca): 10,0 kg;
- Aplicação destinada à abertura de covas, furos para estacas, mourões, plantio e fundações em terrenos diversos;
- Equipamento deverá ser fornecido pronto para uso, com manopla, sistema de segurança, alavanca de controle e conjunto de acionamento montados;
- Produto de desempenho igual ou superior ao modelo STIHL BT 131.

Item 008 – Roçadeira Costal Profissional a Gasolina

- Equipamento a combustão, com motor monocilíndrico, dois tempos;
- Potência mínima do motor: 1,6 kW (2,2 HP);
- Cilindrada mínima: 42,7 cm³;
- Sistema de ignição eletrônica com carburador de diafragma e regulação automática de ar (compensador);
- Sistema de partida com amortecimento de tranco, com tecnologia equivalente ao ElastoStart (Stihl);
- Mochila com estrutura costal ergonômica, acolchoada, com tiras ajustáveis e ventilação nas costas;
- Eixo flexível de transmissão reforçado, com sistema antivibratório entre motor e empunhadura;
- Guidão tipo delta ou empunhadura tipo alça dupla, com comandos agrupados de acionamento e parada de emergência;
- Lâmina de corte do tipo três pontas em aço temperado, com diâmetro mínimo de corte de 300 mm;
- Carretel de nylon opcional ou sistema de fácil acoplamento de outras ferramentas de corte compatíveis;
- Capacidade do tanque de combustível: mínima de 700 ml;
- Peso máximo admissível (sem lâmina): 11 kg;
- Indicada para corte de vegetação densa, capim, áreas de pastagem, mato alto e terrenos irregulares de difícil acesso;
- Produto deverá ser entregue completo, com conjunto costal, eixo flexível, lâmina de corte, protetor, ferramentas de montagem e manual de operação;
- Equipamento deverá possuir desempenho igual ou superior ao modelo Stihl FS 221.

Item 009 – Soprador de Folhas a Gasolina (Manual)

- Equipamento portátil, tipo manual, com motor a combustão monocilíndrico, dois tempos;
- Potência mínima: 0,8 kW (1,1 HP);
- Cilindrada mínima: 27 cm³;
- Velocidade do ar mínima: 85 m/s (306 km/h);
- Vazão mínima de ar: 755 m³/h (com tubo redondo);
- Sistema de partida com tecnologia equivalente ao ElastoStart (Stihl);
- Sistema antivibratório incorporado ao conjunto motor e empunhadura;
 - Empunhadura ergonômica com comando agrupado de acelerador com trava de segurança;
- Carburador com regulação automática (compensador) e sistema de filtro de ar de longa duração;
- Capacidade mínima do tanque de combustível: 540 ml;
- Nível máximo de ruído (LwA): 104 dB(A);
- Peso máximo admissível (sem combustível): 4,5 kg;
- Deve acompanhar tubo redondo e tubo achatado intercambiáveis, ambos de encaixe rápido;
 - Produto deverá ser entregue completo, pronto para uso, com todos os acessórios originais e manual de operação;
 - Equipamento deverá apresentar desempenho igual ou superior ao modelo Stihl BG 86 C-E.

III – DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REVENDA OU CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA

A exigência de que a licitante seja revendedora autorizada ou concessionária da marca ofertada deve ser compreendida como medida de salvaguarda da execução contratual. Quando se trata de bens de natureza durável, com manutenção contínua e necessidade de peças originais, é legítimo que a Administração exija comprovação de vínculo formal com o fabricante ou distribuidor oficial, especialmente para assegurar:

- Autenticidade e rastreabilidade dos produtos fornecidos;
- Atendimento à garantia contratual com reposição de peças originais;
- Atendimento pós-venda com assistência técnica especializada;
- Proteção contra fornecimento de equipamentos reconicionados ou de procedência incerta.

Tal exigência encontra amparo no Acórdão nº 2.732/2013 – Plenário do TCU, que valida a exigência de revenda autorizada quando tecnicamente justificada. Isso porque a exigência combate a figura do atravessador — empresas que adquirem produtos sem respaldo técnico do fabricante, comercializando itens sem controle de procedência, qualidade ou garantia. A revenda autorizada assegura vínculo técnico-comercial regular com o fabricante e protege o erário contra vícios ocultos e responsabilidade solidária.

Além disso, o princípio da segurança jurídica (art. 11 da Lei 14.133/2021) e o art. 14, inciso IV, da mesma norma, reforçam a importância de comprovar aptidão técnica adequada à complexidade da contratação.

Requer-se, portanto, a inclusão de cláusula que condicione a habilitação à apresentação de declaração do fabricante ou distribuidor oficial, atestando que a licitante é revendedora autorizada ou concessionária da marca ofertada, com validade mínima de 12 meses ou pelo menos até o final da vigência do contrato.

IV – DA NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO DE RAIOS DE ATENDIMENTO EM ATÉ 100 KM

Considerando a natureza dos objetos licitados – equipamentos de uso contínuo, sujeitos a desgaste e à necessidade de assistência técnica rápida – propõe-se a inclusão de cláusula que exija das empresas participantes a comprovação de estrutura técnica ou ponto de apoio localizado a uma distância máxima de 100 km do Município de Delfinópolis/MG.

Essa base deverá estar equipada e apta a prestar atendimento técnico em até 48 horas úteis, tanto para manutenção corretiva quanto para ajustes operacionais exigidos no período de garantia. Tal exigência está em conformidade com os padrões de SLA (Service Level Agreement) adotados em contratações públicas de bens duráveis, em que o tempo de resposta técnica impacta diretamente a continuidade dos serviços essenciais e a segurança operacional da Administração.

A proposta está fundamentada no art. 14, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência do TCE/MG (Jurisprudência nº 02621/2014) e no Acórdão nº 2300/2007 do TCU, que reconhecem a legalidade de exigências territoriais e de tempo de resposta, desde que justificadas pela natureza do objeto e pelo interesse público.

Essa limitação não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida preventiva plenamente alinhada aos padrões de SLA (Service Level Agreement) usualmente adotados em contratos públicos de fornecimento de bens duráveis, que demandam tempo de resposta técnico ágil, estrutura operacional próxima e suporte contínuo para garantir a execução eficiente do objeto contratado. Inclusive, a jurisprudência administrativa e a prática contratual moderna apontam que a ausência de pontos técnicos regionais compromete significativamente a manutenção preventiva e corretiva, gerando paralisações, aumento de custos logísticos e riscos à continuidade de serviços essenciais, o que viola o princípio da vantajosidade previsto no art. 11, inciso III, da Lei 14.133/2021. destinada a resguardar a continuidade dos serviços públicos e evitar prejuízos financeiros e operacionais à Administração.

V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação;
2. A revisão técnica e republicação do Termo de Referência, substituindo os descritivos dos itens 001 a 009 pelos parâmetros técnicos aqui sugeridos;
3. A inclusão de cláusula que exija a comprovação de revenda autorizada ou concessão oficial da marca ofertada, com validade compatível com o prazo contratual;
4. A inclusão de exigência de base técnica ou ponto de atendimento em raio máximo de 100 km do município de Delfinópolis, com tempo de resposta máximo de 48 horas úteis;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Passos/MG, 15 de Maio de 2025.

AGROMAP – MÁQUINAS AGRÍCOLAS PASSOS LTDA
CNPJ: 17.278.847/0001-35
E-mail: agromap.licitacoes@gmail.com
Telefone/WhatsApp: (35) 9 9736-3028